

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**ANTÔNIO TAVARES DE MENEZES FILHO**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE  
PAULISTA: ÍNDICES DOS CASOS REGISTRADOS NO CONSELHO TUTELAR –  
REGIONAL CENTRO – NO PERÍODO DE 2015 A 2016.**

**Recife – PE**  
**2017**

**ANTÔNIO TAVARES DE MENEZES FILHO**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE  
PAULISTA: ÍNDICES DOS CASOS REGISTRADOS NO CONSELHO TUTELAR –  
REGIONAL CENTRO -NO PERÍODO DE 2015 A 2016.**

Monografia apresentada à Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente.

Orientadora: Veridiana Alves de Sousa Ferreira Costa

**Recife – PE  
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE  
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

M543v Menezes Filho, Antonio Tavares de  
Violência doméstica em criança e adolescente no município de  
Paulista: índices dos casos registrados no Conselho Tutelar –  
Regional Centro - no período de 2015 a 2016 / Antonio Tavares de  
Menezes Filho. – 2017.  
38 f.: il.

Orientadora: Veridiana Alves de Sousa Ferreira Costa.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) –  
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-  
Graduação em Direito da Criança e do Adolescente, Recife,  
BR-PE, 2017.

Inclui referências.

1. Violência 2. Criança 3. Adolescente 4. Conselho Tutelar  
I. Costa, Veridiana Alves de Sousa Ferreira, orient. II. Título

CDD 346.0135

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente. Escola de Conselhos de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco.

---

**ANTÔNIO TAVARES DE MENEZES FILHO**

Monografia apresentada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Orientadora Profa. Dra. Veridiana Alves de Sousa Ferreira Costa

---

1ª Examinador:

---

2ª Examinador:

---

Coordenador:

---

*Ao meu filho, Antônio Lucas Tavares de Menezes Cavalcanti; aos meus pais Antônio Tavares de Menezes e Rizonete Tavares de Menezes, e ao meu Senhor e Salvador Jesus Cristo.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, nosso Senhor Jesus Cristo, que é o autor da nossa fé, o Deus da vida, da sabedoria e da alegria de viver, a Ele toda honra e toda glória para sempre.

Aos meus queridos e amados pais, Antônio e Rizonete, que nos apoiaram e acreditaram na busca constante pelo conhecimento.

Ao meu amado filho, Antônio Lucas, que sentiu minha ausência nessa caminhada, mas sempre na expectativa de minha chegada.

Aos meus irmãos, irmãs e cunhadas, pelos incentivos e compreensão nas ausências.

Aos meus queridos sobrinhos e sobrinhas, que carrego incondicionalmente em meu coração.

À minha orientadora Veridiana, que acreditou no meu potencial e me deu força de forma tranquila e suave para me fazer prosseguir nas dificuldades encontradas.

A todos os amigos e amigas, companheiros e companheiras do Conselho Tutelar do Paulista, do Curso de Especialização, Joselma, Gilmara e Lilian que sempre estavam conosco na viagem à Caruaru, pelos momentos de alegria, ternura, amizade e do amor vivido juntos.

Enfim, ao CEDCA-PE que proporcionou a realização deste curso, bem como ao COMDICA-Caruaru que co-financiou esta atividade formativa.

*“A liberdade é a coroa do prazer de viver e o alicerce da personalidade saudável. Existiram escravos que foram livres e livres que foram escravos. Qual a explicação desse paradoxo? Os que foram livres sendo escravos foram livres por dentro! Os que foram escravos sendo livres foram escravos no mundo dos seus pensamentos e no território das suas emoções! Sem a liberdade, o ser humano deixa de sonhar e esmaga seu encanto pela existência”.*

## RESUMO

A preocupação com o crescente número de casos de ocorrências de violência doméstica contra crianças e adolescentes, fez emergir o objetivo desse estudo: identificar a incidência do registro de casos de violência doméstica referente à criança e ao adolescente no Conselho Tutelar Regional Centro, no Município de Paulista/PE, no período de 2015 a 2016, identificando, também, as consequências física, social e psicológica da educação familiar pautada na violência doméstica, tentando traçar o perfil dos casos de violência doméstica registrado no Conselho Tutelar Regional Centro do Município do Paulista. Para tanto, recorreremos a uma pesquisa de natureza mista, com métodos quantitativos e qualitativos. Realizamos um levantamento dos registros de ocorrências de violência doméstica, identificando aumento ou diminuição das ocorrências no período estudado, e a partir desses dados, procedemos a uma análise qualitativa visando os objetivos do trabalho. A pesquisa apoia-se nos estudos das concepções históricas acerca da violência doméstica no Brasil e as consequências físicas e psicológicas da criança e do adolescente em uma educação pautada nesta violação de direito. Os resultados indicaram que os maiores índices de violência são cometidos contra crianças de zero a cinco anos de idade, como também que as pessoas mais atingidas por esse tipo de violência são as do sexo feminino. Quanto à tipificação da violência observamos que a negligencia contra criança e adolescente e a violência física atingiram números expressivos, ao lado da violência sexual, psicológica. O trabalho infantil ainda aparece como um tipo de violência doméstica, embora em menor número comparando aos demais. Um estudo dessa natureza se mostra relevante para a construção de reflexões sobre o comportamento social e cultural da violência doméstica, sobretudo para o município de Paulista/PE, *locus* da pesquisa. Ele também aponta a relevância de ações do Conselho Tutelar como órgão de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca de melhores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência; Criança e Adolescente; Conselho Tutelar



## ABSTRACT

The concern about the growing number of domestic violence's cases against children and teenager made brought up the point of this study which is to identify an incidence in cases of domestic violence in Paulista / PE, between 2015 and 2016. Such as the physical, social and psychological consequences of family education in the control of domestic violence, registered in the Regional Tutelary Center of that municipality. Therefore, we've used a mixed research, with quantitative and qualitative methods. We carried out a survey of the records of occurrences of domestic violence, identifying the increase or decrease of occurrences during the course of that period, from data, proceeding from a qualitative analysis aiming at the objectives of the study. The research is based on historical conceptions's study about domestic violence in Brazil and the physical and psychological consequences of the child and adolescent in an education based on violation of the law. The results indicated that the highest rates of violence are committed against children from zero to five years old, and female people are the most affected. As for the type of violence, it observes that negligence against children and adolescents and the physical violence have reached significant numbers, alongside sexual and psychological violence. Child labor still appears as a type of domestic violence, although in a smaller number comparing to the others. A study of this nature shows the relevant evidence for a reflection on the social and cultural behavior of domestic violence, especially for the municipality of Paulista / PE, the locus o'f this research. He also points to a relevance of actions of the Guardianship Council as an organ of protection of the rights of children and adolescents, in search of improvements.

**KEY-WORDS:** Violence; Children and Teenager; Guardianship Council

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> .....	12
1.1 Contextualizando a violência doméstica no Brasil .....	12
1.2 Reflexões sobre a violência doméstica .....	17
1.3 Violência doméstica e suas consequências no desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente .....	21
<b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>PERCURSO METODOLÓGICO</b> .....	24
<b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	26
Quadro01 – Levantamento por Idade .....	26
Quadro02 – Levantamento por Gênero .....	27
Quadro03 – Levantamento por tipo de Violência .....	28
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	35
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	37

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica, no Brasil, vem se perpetuando de geração a geração. Os índices chamam atenção, causando preocupação aos representantes do governo e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente. No município do Paulista/PE tivemos a oportunidade de estudar o índice de violência doméstica contra criança e adolescente, no período do ano de 2015 a 2016, anotadas nos registros do Conselho Tutelar do Paulista/PE – Regional Centro.

O município do Paulista está localizado na região metropolitana do Recife, no litoral norte de Pernambuco. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocupa uma área de 93,52 km<sup>2</sup> com uma população estimada de 316.719 habitantes. No ano de 1535 Paulista era um vilarejo, com duas freguesias, Paratibe e Maranguape, que faziam parte da então vila de Olinda. Em meados do século XV, as terras de Paratibe foram doadas por Duarte Coelho a Jerônimo de Albuquerque, como presente pelos serviços prestados à colônia. Este, por sua vez, após um tempo, cedeu as terras de Paratibe a Gonçalo Mendes Leitão, no momento de contrair matrimônio com sua filha.

Posteriormente, com a morte de Mendes Leitão, seus herdeiros venderam as propriedades, dividindo-se, a partir desse momento, em Paratibe de cima e Paratibe de baixo. Já em 1856 a freguesia de Maranguape foi adquirida por João Fernandes Viera e no ano 1689, as duas freguesias, Paratibe e Maranguape foram vendidas ao bandeirante paulista, Manoel Álvares de Moraes Navarro, conhecido como “Paulista”, dando origem ao atual nome da cidade. Os séculos posteriores caracterizaram-se pelo crescimento tanto político como econômico para a cidade.

Paulista foi o segundo distrito de Olinda até o ano de 1935, o qual se converteu em município independente e atualmente está formado pelos distritos de Paratibe, Arthur Lundgren I, Arthur Lundgren II, Jardim Paulista Baixo, Jardim Paulista Alto, Conceição, Janga, Pau Amarelo, Nobre, Maranguape I, Maranguape II, Jardim Maranguape, Alameda Paulista, Maria Farinha, Engenho Maranguape e Mirueira.<sup>1</sup>

E é nesse município que situamos o desenvolvimento de um estudo sobre esta questão da violência doméstica porque aqui vem ganhando cada vez mais destaque, sobretudo com a crescente incidência de casos de violência doméstica registrados nos Conselhos Tutelares da cidade. Além disso, nosso interesse reside no fato de, enquanto conselheiro tutelar, principalmente atendendo casos de violência doméstica contra a população infanto-

---

<sup>1</sup>Informações disponíveis no site [www.paulista.pe.gov.br/site/conhece\\_paulista](http://www.paulista.pe.gov.br/site/conhece_paulista)

adolescente observar o aumento de ocorrências e atendimento de possíveis casos no período de 2015 a 2016. Como psicólogo e atento a essas questões, fui ainda mais impulsionado a refletir sobre essa temática.

Objetivamos neste estudo identificar a incidência do registro de casos de violência doméstica contra criança e adolescente no Conselho Tutelar Regional Centro, no Município de Paulista/PE, no período de 2015 a 2016. Para tanto, buscamos, especificamente, realizar um levantamento dos índices de violência doméstica neste período, neste CT, identificando as consequências física, social e psicológica da educação familiar pautada na violência doméstica, traçando um perfil dos casos de violência doméstica registrados neste Conselho.

Para uma melhor compreensão do tema da violência doméstica, faz-se importante contextualizar esta violação de direitos na história brasileira, desde o período da invasão portuguesa no território que hoje chamamos Brasil<sup>2</sup>. E, nesta empreitada, percebemos que desde a Colônia até o final do Império do Brasil, nossas crianças e adolescentes não tinham direitos pré-definidos.

Cabia aos pais (ou aos senhores de escravos – nos casos das crianças escravizadas) o poder de decisão sobre a vida dos seus filhos, quanto ao cuidado, à disciplina, até mesmo quanto à vida e à morte deles. Muitas crianças morriam por falta de cuidados. Nesta conjuntura, muitas crianças foram vítimas de assassinatos (infanticídio), abandono, maus-tratos e violências.

Duas foram as sortes destes sujeitos frente a situação pontuada: a) a Roda dos Expostos, e b) aqueles que tinham mais sorte, escolhidos por senhoras para serem filhos de criação. Em ambos os casos, a prática da violência foi introduzida como instrumento de educação doméstica. Desse modo, enraizou-se no inconsciente das famílias, chegando até os dias atuais que a força do poder era essencial para a educação.

Ora, o comportamento violento foi sendo arraigado na educação familiar, que considerava castigos físicos e punições a crianças e adolescentes recursos importantes com a finalidade de adquirir obediência e respeito conforme os padrões da época. Nasce, assim, uma ideologia em que a violência física era demonstrada e praticada como forma de correção para uma boa educação.

Para entender este objeto, tomemos como definição de violência qualquer ato com uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar uma pessoa a fazer algo que não deseja, isto é, todo constrangimento de natureza física ou psíquica suscetível de arrastar consigo o

---

<sup>2</sup> Os povos indígenas se comportavam frente a infância de forma diferenciada. Os meninos e meninas indígenas não se distinguiam dos adultos no compartilhamento da vida social, e eram levados em conta nos processos decisórios sobre a vida comunitária.

terror, o deslocamento, a infelicidade, o sofrimento, ou a morte de um ser vivo. A violência doméstica, por sua vez, diz respeito a qualquer ato de omissão, praticada por uma pessoa próxima da criança e do adolescente, como pais, parente ou responsável, que possa causar dano físico, sexual ou psicológico. Nesse tipo de violência, podemos encontrar a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a negligência e o trabalho infantil – que definiremos à frente.

Partindo dessas considerações, no primeiro capítulo, discutimos sobre a violência doméstica contra criança e adolescente pontuando aspectos da história brasileira, dos tempos da colônia aos dias atuais; refletimos a respeito da violência doméstica e, ainda, sobre suas consequências no desenvolvimento físico, psicológico e social. No segundo capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos, e suas abordagens quantitativa e qualitativa, visando propiciar um melhor entendimento dos fenômenos estudados. No terceiro capítulo foram elencados resultados e análise dos dados obtidos através do levantamento das ocorrências de violência doméstica registradas no Conselho Tutelar do Paulista/PE, conforme delimitação do estudo. Nele, apresentamos quadros de índice de violência quanto à idade, gênero e tipificação da violência doméstica, analisando as consequências física, social e psicológica de criança e adolescente vítimas dessa violação de direitos.

## CAPÍTULO 1

### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A violência doméstica vem sendo tema de grandes discussões na atualidade, sobretudo entre profissionais que trabalham em busca da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Apesar de muito atual, a temática não é nova. E para entender melhor a questão da violência doméstica no Brasil, é importante termos uma visão histórica dos tempos da colônia à era dos direitos.

#### 1.1 Contextualizando a violência doméstica no Brasil

Na história da evolução da sociedade brasileira, principalmente sob a construção ideológica de formação/educação do indivíduo, a violência física no Brasil é bastante utilizada como forma de educar os filhos. Mas, essa ideia só vai ser introduzida com a chegada dos europeus: como bem frisam Dourado e Fernandez (1999, p. 28).

Quando o colonizador aqui chegou, ele encontrou uma população nativa vivendo de modo absolutamente diferente do seu, e que não aplicava castigos físicos em suas crianças nem abusava delas, mas estabelecia uma relação de acolhimento e proteção. Foram os Jesuítas que, em sua missão de civilizar e catequizar os gentios trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educá-los.

As crianças indígenas eram vistas pelos colonizadores como selvagens e sem cultura, ficando à responsabilidade da Igreja educá-los conforme os padrões morais europeus. Neste contexto, ameaças, punições e castigos físicos, punições físicas surgem como sinônimo de correção.

De tal modo, nossa sociedade, a violência doméstica acabou sendo associada a práticas educacionais.

Lembramo-nos das histórias dos filhos que desde cedo se acostumavam à imposição de castigos físicos extremamente brutais. Os espancamentos com palmatórias, varas de marmelo (com alfinetes nas pontas), cipós, galhos de goiabas etc., tinham como objetivo ensinar as crianças que a obediência aos pais era a única forma de escapar da punição (GUERRA, 2011, p. 77).

Remontando à história da criança brasileira, no período colonial, a pobreza e a marginalização eram comuns em grande parte da população, e as crianças eram as principais vítimas, sendo abandonadas nas ruas, becos e em portas de igrejas. Por falta de uma política de proteção, muitas acabavam morrendo por falta de cuidado, e, algumas vezes até eram

comidas por cães e outros animais. “Isso não significa a inexistência de afeto por elas; há registros até de cuidados excessivos com as crianças pequenas [...]” (PRIORE, 1999, p. 96).

Diante do exposto, houve uma necessidade de proteger as crianças, e para isso foram criadas as chamadas Rodas dos Expostos, administradas pelas Casas de Misericórdia, locais onde as famílias poderiam entregar seus filhos anonimamente para os cuidados. Uma pequena esperança para aquelas crianças, que poderiam ser adotadas, todavia, a precariedade era tamanha que o índice de mortalidade infantil ainda era altíssimo.

Mas não era só os pobres e miseráveis que entregavam suas crianças na Roda dos Expostos. Pessoas influentes que não queriam assumir a paternidade ou maternidade, por motivos diversos como conflito familiar, suspeita de adultério, entre outros, também entregavam seus filhos aos cuidados dessas casas.

Naquela época, as crianças eram vistas como “anjos”, portanto, sua morte tinha um sentimento de perda. Nasciam muito mais do que morriam. Havia uma forte influência religiosa e paternalista, com grande força dos princípios de caridade e fraternidade, razão porque esse período histórico ficou conhecido como Fase Caritativa (PROFÍRIO, 2013).

Na tentativa de proteger a criança, o Estado passou a intervir nas Santas Casas de Misericórdia, visando transformá-las em institutos de proteção de crianças e em representantes do poder público na questão da assistência. Com isso, inaugura-se a fase filantrópica (MIRANDA, 2013).

Para Marcilio (1998, p. 307)

[...] o fenômeno do abandono de bebês foi deixando de ser tolerado, de ser aceito como mal menor. Se a criança é fruto da nação, é preciso que ela cresça sadia, feliz, bem-educada, dentro de um lar. Em todos os lugares, velhos sistemas caritativo-assistenciais passam a ser condenados. Instituíam-se creches e asilos diversos, nos quais a mãe passou a ser conhecida e identificada. E o melhor: estabelecem-se políticas públicas de assistência às mães pobres e trabalhadoras, por meio de auxílios pecuniários e temporários às famílias, para que deixassem de abandonar os filhos. Enfim, a partir da valorização da família, acredita-se que as crianças abandonadas deveriam ter direito a uma família substituta legalizada.

Com o intuito de promover a reintegração social dos infantes, conhecidos como desajustados da sociedade, esse modo da assistência foi chamado de filantrópica, com um diferencial: tinha um embasamento científico nos estudos de Direitos e da Medicina, estabelecidos entre os meados do século XIX e do século XX. Foi nesta fase que foi introduzido o termo menor para classificar as crianças que viviam em estado de abandono, pobreza e em conflito com a lei.

Introduz-se o conhecimento da Medicina, especificamente da Pediatria e da Puericultura, fundamentados num discurso higienista, que tinha a finalidade do cuidado com o

corpo e o combate às doenças infantis para compreender a fase infantil. Já o conhecimento do Direito, nesta fase, acompanhava a tendência europeia, que pregava uma educação rígida. Foi nesta fase que a palavra criança passou a representar os meninos e meninas de família abastadas. Enquanto a expressão menor significava “infância abandonada, carente e delinquente”.

Dourado e Fernadez (1999, p.64) acentuam que depois da proibição da escravidão e devido à ausência de políticas públicas que assegurassem moradia e dignidade para a população negra, além da modesta industrialização e urbanização, surgiram os primeiros meninos de rua.

Esses primeiros “meninos de rua” brasileiros podiam ser filhos de escravos e de libertos que trabalhavam nos serviços urbanos, ou podiam também não ter família. Os médicos e juristas do final do século XIX faziam denúncias nos jornais para que os governantes fizessem algo para evitar que a vida nas ruas contaminasse crianças com comportamento antissociais. Mas a solução encontrada na época era o isolamento desses meninos em institutos agrícolas ou em recolhimentos para delinquentes juvenis

Daí essa fase foi também marcada “[...] pela criação de asilos de educandos em várias capitais do Brasil que ofereciam instrução elementar e formação profissional [...]” (MIRANDA, 2013, p. 22).

No ano de 1927 foi apresentado ao Brasil o Código de Menores (ou Código Mello Matos) como resposta aos apelos dos higienistas.

A década de 1960, marcada pelo violento golpe civil militar, instaurou outra fase da assistência à infância conhecida como Fase do Estado do Bem-Estar, com instituições que tinham como função a vigilância e repressão aos “desviantes”: o Departamento Nacional da Criança e o Serviço Nacional de Menores, como também várias instituições, como a Casa do Pequeno Jornaleiro e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Funabem.

Foram criadas instituições de abrigo com uma visão mais ampla de proteção, educação, cuidado e de qualificação à criança abandonada e ao adolescente delinquente, com a finalidade de uma inserção na sociedade, como resposta a pressão internacional às demandas dos direitos humanos, inclusive que o Brasil tinha ratificado.

Desse modo é importante ter em mente o que afirmaram Farinelli e Pierini (2016, p.78)

A trajetória histórica de evolução dos direitos humanos da criança e do adolescente, a exemplo dos demais direitos civilizatórios, consistiu em processo de construção gradual para a formação e declaração desses direitos em documentos internacionais (tratados, convenções ou pactos).



Desde 1948, a proclamação das Nações Unidas na Declaração Universal dos Direitos humanos, preconiza que a infância tem direito a uma ajuda e assistência especiais, reconhecendo também que para um desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, a criança deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão.

Em 1959, a ONU aprova a “Declaração Universal dos Direitos da Criança” onde afirma que “[...] em decorrência da imaturidade física e mental a criança precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada antes e depois do nascimento” (OLIVEIRA, 2013, p.26).

Apesar das conquistas na atenção à criança e ao adolescente de fora para dentro do país, ainda eram necessários avanços internos. Primeiro sobre a concepção de criança e depois sobre sua dignidade. “Assim, os direitos humanos foram adquirindo conotações diferenciadas ao longo dos períodos e contextos sócio históricos e geográficos, a partir das lutas circunscritas nas sociedades” (FARINELLI e PIERINI, 2016, p.78). Portanto, para que os Direitos Humanos da Criança fossem concretizados, muitas lutas foram necessárias. É importante frisar que em meio a todos os movimentos internacionais, no Brasil houve uma mobilização que contou com a participação e esforço da sociedade, com a articulação de entidades e com mobilizações de vários setores comprometidos com a garantia dos direitos da criança, com destaque os meninos e meninas de rua, organizados no Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a CNBB, o Unicef – dentre outros atores.

Internacionalmente, construiu-se um a forte mobilização pela Convenção dos Direitos da Criança, que ocorreu em novembro de 1989 onde reconheceu a dignidade inerente a todos os membros da família. Mas, o Brasil saiu na frente, sob pressão dos movimentos sociais e aprovou as garantias dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 227, que impõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.128 e129).

O Brasil ratificou a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1990, e sobre este documento, destacamos o Artigo 19 *in verbis*:

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sócias e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária (ONU, 1989).

O artigo 227 da Constituição Federal, logo ganharia uma Lei Complementar regulatória dos Direitos infanto-adolescente, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de “prioridade absoluta”, como preconizam o artigo quarto deste Estatuto.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990/2017, p.17).

Ao assegurar-lhes “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” (Art. 3), impõe-se que:

Artigo 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990/2017, p. 16 e 17).

Estabelecendo para isso, no artigo 131, a criação do Conselho Tutelar como “[...] órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de **zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**” (BRASIL, 1990/2017), isto é, cria-se um órgão capaz de aplicar medidas que assegurem que os direitos infanto-adolescentes sejam reestabelecidos e/ou assegurados.

Trata-se de um órgão que surge com a função de defender o cumprimento da Lei nº.8.069/90 – que define direitos às crianças e adolescentes, e afirma deveres às famílias, comunidade, sociedade, e ao poder público. Em vista disso, os conselheiros tutelares têm um papel importante na prevenção da violência doméstica e tratamento degradante contra crianças e adolescentes (OLIVEIRA, 2013).

Todavia, mesmo com a exigência de, pelo menos um Conselho Tutelar em cada cidade, e

[...] mesmo com todos os direitos defendidos pelo ECA, a maioria não são respeitados, principalmente no que diz respeito aos cuidados essenciais, mostrando que não basta ter os direitos reconhecidos legalmente numa concepção de criança

como ser de direito, como cidadã ainda é uma realidade não alcançada, é um desafio a ser incorporado por todos os brasileiros.) (SILVA, 2013, p. 14).

Portanto fica clara a importância do papel do conselho tutelar forte em todo território brasileiro. Aos conselheiros, compete aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos expostos na Lei forem ameaçados ou violados, como preconiza o artigo 98: quando essa violação ocorra por “ação ou omissão da sociedade ou do Estado”; sempre que houver “falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis”; ou “em razão de sua conduta”. Conforme preconiza o artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselheiros Tutelares poderão aplicar medidas de proteção, tais como:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII- acolhimento institucional. (BRASIL, 1990, p. 70 e 71)

O Conselho Tutelar tem sido responsável por profundas mudanças nos atendimentos a crianças e a adolescentes, contribuindo diretamente com um papel fundamental na prevenção das violências domésticas praticadas contra esse público, sendo, também, responsável pela interlocução com as famílias.

## 1.2 Reflexões sobre a violência doméstica

Podemos considerar violência como qualquer ato com uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar uma pessoa a fazer algo que não deseja, submetendo-a ao domínio do violentador. Também podemos concebê-la como uma ação que, por meio da coação ou do constrangimento, obriga uma pessoa a praticar ou deixar de praticar algo, resultando ou tendo qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico ou intelectual.

[...]violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra criança e/ou adolescente que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (GUERRA, 1998, p. 32-33)

Nas relações interpessoais, a força do mais forte em detrimento do mais fraco é uma forma de violência. Dentre as mais variadas formas de violência, a que nos chama mais atenção é aquela praticada pelos próprios responsáveis legais da criança e do adolescente, em geral os pais. Segundo Ferreira (2002), atualmente no Brasil, a violência exercida por pais ou responsáveis contra suas crianças e adolescentes é considerada pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública de tamanha expressividade.

[...] a violência é um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco [...] (FERREIRA, 2002, p.19)

A violência doméstica contra criança e adolescente são consideradas bastante complexas. O ambiente que deveria prover de proteção e cuidado, por ser o primeiro ambiente social da criança, torna-se, por diversos fatores, um local desprovido de proteção e respeito, resultando em um local hostil e opressor. Contudo, conforme destaca Silva (2013, p. 11):

A violência doméstica é uma das várias modalidades de expressão de violência que a humanidade pratica contra crianças e adolescentes, sendo que as raízes desse fenômeno também estão associadas ao contexto histórico, social, cultural e políticas em que se insere.

A violência doméstica pode se dar de diferentes formas. Uma das mais comuns é a violência física aqui compreendida como

[...] atos de agressão praticados pelos pais e ou responsáveis que podem ir de uma palmada até o espancamento ou outros atos cruéis que podem ou não deixar marcas físicas evidentes, mas as marcas psíquicas e afetivas existirão. Tais agressões podem provocar: fraturas, hematomas, queimaduras, esganaduras, hemorragias internas etc. e, inclusive, causar até a morte. (FERREIRA, 2002, p.34 e 35)

Estes atos violentos nos levam à reflexão sobre a assimetria de poder da submissão do mais fraco pelo mais forte, bem como sobre o “pacto do silêncio em torno da violência sofrida” (SAGIM, 2008), pois muitos pais, ao utilizarem em suas práticas educativas o recurso da violência física, muitas vezes ameaçam crianças e adolescentes para que estes não revelem o que se passa no seio familiar, deixando a violência camuflada e acentuando a violação dos direitos daqueles. A partir de práticas como essa, sobretudo a partir de um caso emblemático, no Brasil, no estado de Porto Alegre, de um garoto de 11 anos, Bernardo

Boldrini, acentuou-se a discussão sobre a violência doméstica, em especial a violência física, em torno da ideia de “educar sem bater”, buscando fazer com que pais e responsáveis fossem sensibilizados nesse sentido. Em homenagem a esse menino, em 26 de junho de 2014, foi sancionada a lei 13.010, que ficou conhecida popularmente como “Lei da Palmada” ou “Lei Menino Bernardo”. Essa lei visa a proibir o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis ou degradantes na educação de crianças e adolescentes. Segundo Costa (2015, p. 91),

[...] os argumentos favoráveis à Lei são: ela visa ao reconhecimento e a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes e à superação de um costume arcaico de educar batendo nos filhos. Outros argumentos: a violência física não educa para uma cultura que pretende ser de não violência e de paz. O principal argumento contra a lei é a rejeição, pelas famílias, da intervenção do Estado em assuntos privados, como a educação de crianças em casa.

Outro tipo de violência também muito comum, embora, praticamente não apareça nas estatísticas em virtude de sua condição de “invisibilidade”, é a violência psicológica. Em geral, conhecida também como tortura psicológica, a violência psicológica em crianças e adolescentes se configura como um quadro de humilhação, xingamento, desvalorização do outro, ameaça de abandono, podendo ou não ser acompanhada pela agressão física. Nesse tipo de violência, os pais ou responsáveis pela criança e/ou adolescente depreciam e desaprovam todas as suas atividades, deixando-a insegura no seu cotidiano, causando um bloqueio no seu agir, na vontade de realizar atividades transformando, em geral, nessas crianças e adolescentes em pessoas agressivas e/ou com distúrbios psicológicos de diferentes ordens.

[...] manifesta-se na depreciação da criança ou do adolescente pelo adulto, por humilhações, ameaças, impedimentos, ridicularização que minam a sua autoestima, fazendo com que acredite ser inferior aos demais, sem valor, causando-lhe grande sofrimento mental e afetivo, gerando profundo sentimento de culpa e mágoa, insegurança, além de uma representação negativa de si mesma que podem acompanhá-la por toda vida. A violência psicológica pode se apresentar ainda como atitude de rejeição ou de abandono afetivo; de uma maneira ou de outra, provoca um grande e profundo sofrimento afetivo às suas vítimas dominando-as pelo sentimento de menos valia, de não-mercedimento, dificultando o seu processo de construção de identificação-identidade. (FERREIRA, 2002, p.35)

Não muito incomum e, não raro, silenciada por muito tempo, a violência sexual também é uma forma de violência doméstica. Compreendida como toda ação com componentes sexuais que tem como objetivo o estímulo sexual entre um adulto e um criança e/ou adolescente, tendo ou não contato físico, esse tipo de violência acontece, na maioria das vezes, dentro do seio familiar.

[...] geralmente praticada por adultos que gozam da confiança da criança ou do adolescente [...] Nesse tipo de violência, o abusador pode utilizar-se da sedução ou da ameaça para atingir seus objetivos, não tendo que, necessariamente, praticar uma relação sexual genital para configurar o abuso, apesar de que ela acontece, com uma incidência bastante alta. Mas é comum a prática de atos libidinosos diferentes da conjunção carnal como toques, carícias, exibicionismo etc., que podem não deixar marcas físicas, mas que nem por isso, não deixam consequências emocionais para suas vítimas. (FERREIRA,2002, p.35)

Embora nem sempre perceptível fisicamente, a violência sexual pode deixar marcas emocionais importantes, podendo mesmo comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Outro tipo de violência doméstica nem sempre visível é a negligência. Ela se caracteriza pela ausência dos pais ou responsáveis pela criança e/ou adolescente em prover as necessidades físicas e emocionais, negligenciando cuidados essenciais, como alimentação, vestimenta, saúde e educação, como preconiza o estatuto da Criança e Adolescente no Art.5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (BRASIL, 1990, p. 17)

A esse respeito, Ferreira (2002, p.35) acentua que

[...] este tipo de violência doméstica pode se manifestar pela ausência dos cuidados físicos, emocionais e sociais em função da condição de desassistência de que a família é vítima. Mas também pode ser expressão de um desleixo propositadamente infligido em que a criança ou o adolescente são malcuidados, ou mesmo, não recebem os cuidados necessários às boas condições de seu desenvolvimento físico, moral, cognitivo, psicológico, afetivo e educacional.

A propósito, muitas vezes, em função dessa desassistência e da vulnerabilidade social de uma família, a criança e/ou adolescente é colocado em situações de trabalho infantil. Considerando o que preconiza o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 403 da consolidação das Leis Trabalhistas (BRASIL,1988; 1990; 2000), não se pode imputar à criança e/ou ao adolescente uma responsabilidade que lhe cabe, como a do sustento da família, mesmo estando essa família em extrema vulnerabilidade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Ainda assim, “o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola” (BRASIL, 2000, s. p.). Nos casos em que essa lei não seja respeitada, configura-se um tipo de violência doméstica, sobretudo se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre.

Este tipo de violência contra criança e adolescente tem sido atribuído à condição de pobreza em que vivem suas famílias que necessitam da participação dos filhos para complementar a renda familiar, resultando no processo de vitimização, já

mencionado. Porém se considerarmos que muitas dessas famílias obrigam suas crianças e adolescentes a trabalharem, enquanto os adultos apenas recolhem os pequenos ganhos obtidos e, quando não atendidos em suas exigências, cometem abusos, podemos dizer que a exploração de que são vítimas essas crianças e esses adolescentes configura uma forma de violência doméstica/intrafamiliar tanto pela maneira como são estabelecidas as condições para que o trabalho infantil se realize como pelo fim a que se destina: usufruir algo obtido através do abuso de poder que exercem, para satisfação de seus desejos, novamente desconsiderando e violando os direitos de suas crianças e de seus adolescentes. (FERREIRA, 2002, p.36)

Qualquer que seja o tipo de violência doméstica há consequências ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. Convém refletir um pouco sobre elas.

### **1.3 Violência doméstica e suas consequências no desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente**

Falar em desenvolvimento humano deixou de ser uma atividade restrita a uma profissão ou especialista. Trata-se de considerar esse fenômeno em sua dimensão histórica, social, antropológica, educacional, psicológica e política, pois se está lidando com concepções de seres humanos e se pensando estratégias para dar continuidade às sociedades e às culturas. Cada uma dessas áreas do saber tem sua contribuição específica, mas não deve ser considerada isoladamente. (ACOSTA e VITALE, 2003, p.71)

São muitos os aspectos que determinam o processo de desenvolvimento humano. Embora, muitas vezes, cada aspecto seja examinado separadamente, todos eles estão inter-relacionados, de modo que cada um influencia no outro.

O desenvolvimento normal inclui uma ampla gama de diferenças individuais. Cada pessoa é um indivíduo distinto. Isso porque não podemos desconsiderar que cada pessoa desenvolve-se dentro de um ambiente ou contexto específico, limitado por tempo, lugar, circunstâncias, etc. Os seres humanos influenciam seu contexto histórico e social e são influenciados por eles. Eles não apenas respondem a seus ambientes físicos e sociais, mas também interagem com eles e os mudam. E isso também repercute no seu desenvolvimento psicológico.

O desenvolvimento está sujeito a influências internas e externas, tanto normativas como não normativas. Influências normativas correspondem aos efeitos de eventos que são experimentados de modo semelhante pela maioria das pessoas de um grupo, até certo ponto esperados, como por exemplo, a experiência da puberdade e da adolescência. Já as influências não normativas são eventos incomuns que têm grande impacto sobre vidas individuais. É dentro desse contexto que consideramos os efeitos da violência doméstica em crianças e

adolescentes. Um evento atípico de grande impacto na vida das vítimas e que produz efeitos ao seu desenvolvimento.

As consequências físicas oriundas de uma educação marcada pela violência doméstica, até certo ponto, podem ser visíveis e relativamente de fácil identificação, pois suas marcas aparecem na superfície da pele. Porém, há outras sequelas que não ficam expostas, mas que causam danos importantes, podendo levar até à morte, a depender da gravidade.

As consequências psicológicas, por outro lado, nem sempre são visíveis, mas deixam marcas profundas no mais íntimo do ser humano. No geral, podemos dizer que crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violência doméstica, demonstram emoções negativas, que podem ir de uma simples raiva, e certa hostilidade na relação interpessoal com os pais, até ansiedade, medos, fobias e angústia. Se não forem trabalhadas e elaboradas, essas reações podem acompanhar os sujeitos durante toda a sua vida, na maioria das vezes acarretando em problemas de autoestima, que diz respeito ao apreço e à consideração que a pessoa sente por si própria, o quanto ela gosta de si, como ela se vê e o que ela pensa sobre ela mesma. Ela é “[...] o centro da vida subjetiva do indivíduo, determinando seus pensamentos, sentimentos e comportamentos” (DINI; QUARESMA; FERREIRA, 2004, p. 48).

A construção da autoestima se dá na relação interpessoal da criança e do adolescente como os pais e outros adultos que fazem parte da sua convivência, então, com a violência sofrida, a criança e o adolescente, começam a desenvolver uma distorção da imagem de si mesma, prevalecendo uma imagem negativa de si, com baixa autoestima e trazendo um intenso sofrimento. Inegavelmente, isso também produz efeitos na relação de confiança da criança e/ou do adolescente com os pais e/ou responsáveis e pessoas significativas, pois a violência sofrida repercute de modo a promover um distanciamento entre a vítima e o agressor, fragilizando não apenas a relação deles, mas, também as demais relações do sujeito com outras pessoas, instalando uma relação de falta de confiança e insegurança.

Notadamente, todo esse processo também traz consequências sociais, pois a criança e o adolescente vítima de violência doméstica, além de não confiar nas pessoas e manter com elas uma relação frágil, muitas vezes apresentam condutas agressivas, não raro reproduzindo a violência sofrida nas suas relações interpessoais, demonstrando grande dificuldade de adaptação social, inclusive problemas de aceitação em seu meio social, uma vez que muitas vezes, em virtude da incapacidade de lidar com os conflitos, age com violência.

Essas consequências podem ser manifestadas com os mais variados sintomas, como: depressão, automutilação, tentativas de suicídios, doenças somáticas crônicas, transtornos do sono, comportamentos violentos, abuso de drogas lícitas e ilícitas, dificuldade de concentração, problemas cognitivos e baixo rendimento escolar, dentre outros.



No universo de atenção e notificações aos casos de violência contra a criança e o adolescente, é importante frisar também que as respostas sobre o compromisso que o Conselho Tutelar tem está na concepção de garantir os direitos contemplados com a legislação vigente – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) –, demonstrando que o papel do Conselho não é somente atender e registrar os casos, mas também identificar situações de risco para assim promover reflexões sobre a temática acerca da situação de risco que uma sociedade pode estar contemplando, contribuindo ainda mais com a provocação de desenvolver políticas públicas sob o olhar de combater a violência contra a criança e o adolescente.

## **CAPÍTULO 2**

### **PERCURSO METODOLÓGICO**

Este estudo teve como proposta identificar a incidência do registro de casos de violência doméstica referente à criança e ao adolescente no Conselho Tutelar Regional Centro no Município do Paulista (PE), no período de 2015 a 2016. Para tanto, realizamos, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica, com revisão de literatura sobre o tema e paralelamente, o levantamento dos dados através de uma pesquisa de campo.

Trata-se de uma pesquisa exploratória com uma abordagem de caráter quantitativa e qualitativa. Enquanto o método quantitativo consiste em quantificar dados obtidos através de informações coletadas, o qualitativo pode ser compreendido como uma tentativa de explicarem profundidade o significado e as características do resultado, facilitando expor a complexidade de problemas e hipóteses (OLIVEIRA, 2011).

No método quantitativo, os dados são mensuráveis. Para obtê-los, utilizamos os registros de casos provenientes do CTRC (Conselho Tutelar Regional Centro) de Paulista (PE), no período de 2015 a 2016. Salientamos que esse CT ainda não trabalha com o sistema (O SIPIA CT web) –Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, que registra e armazena todas as ocorrências. Trata-se de um sistema que registra violações ou ameaças de violações de direitos de crianças e adolescentes, baseado nas diretrizes do ECA, para uso dos Conselheiros Tutelares. Ele armazena tanto o cadastro das crianças e adolescentes, como também os fatos, as medidas protetivas e as providências adotadas. Além disso, registra informações dos órgãos e entidades de atendimento. O registro e armazenamento dessas informações facilitam o atendimento dos conselheiros tutelares. Como o CTRC Paulista (PE) não dispõe dessa ferramenta, os registros são feitos de forma precária, individual, por cada conselheiro no livro apropriado. Foi a partir dele que realizamos esse levantamento. Salientamos que, no método quantitativo, foram trabalhados dados secundários, que consistem no uso de informações já existentes em variadas fontes.

A lei municipal nº 4.513/2015, que rege os Conselhos Tutelares do município, em seu artigo 3º, estabelece que o município do Paulista possui 03 (três) Conselhos Tutelares, integrantes da administração pública municipal. O artigo 13 esclarece que a área de abrangência da Regional Centro – onde se deu essa pesquisa – é composta por 13 (treze) bairros: Alameda Paulista, Alto do Bigode, Antônio Maria, Aurora, Centro, Jaguarana, Jardim Fragoso, Jardim Maranguape, Maranguape I, Maranguape II, Nobre, Riacho de Prata e Vila Torres Galvão. Como dito, os dados levantados nesse estudo correspondem a essa área.

Vale salientar que as ocorrências registradas no Conselho Tutelar do Paulista, Regional Centro, no período de 2015 a 2016, deram-se de diferentes formas: espontaneamente, pelos pais ou responsáveis, por notificação do conselheiro, por encaminhamento da DPCA (Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente), por notificação da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), e, ainda, por notificações de Hospitais, Escolas, Serviços de Assistência e denúncias da sociedade.

O método qualitativo está mais voltado ao âmbito social, “a pesquisa qualitativa procura entender, interpretar fenômenos sociais inseridos em um contexto”. (BORTONI,2008, p.34). Segundo MINAYO (2009, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde as questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes.

Nessa abordagem, nosso olhar voltou-se mais atentamente às consequências físicas, sociais e psicológicas de uma educação pautada na violência doméstica contra criança e adolescente, visando a uma ampliação do olhar sobre a temática da violência para além da quantificação e da tipificação, aprofundando a reflexão sobre os dados e sua complexidade.

## CAPÍTULO 3

### ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esse trabalho objetivou identificar a incidência do registro de casos de violência doméstica referente à criança e adolescente no Conselho Tutelar Regional Centro no Município do Paulista, no período de 2015 a 2016. O registro das ocorrências de violência doméstica configura-se como uma via de reflexão e aprofundamento desse fenômeno no município em questão, particularmente na Regional Centro, uma vez que o município conta com 03 (três) Conselhos Tutelares, conforme a lei municipal nº 4.513/2015. Olhando para a incidência de registros, buscamos, também, identificar consequências física, social e psicológica de uma educação familiar pautada na violência doméstica, traçando um perfil dos casos registrados.

O levantamento dos índices das ocorrências registradas, no Conselho Tutelar do Paulista/PE, Regional Centro, referente à violência doméstica contra crianças e adolescentes, no período entre 2015 e 2016, compreendeu uma amostra de 503 casos, dos quais, 273 ocorrências foram no ano 2015 e 230 ocorrências no ano de 2016.

Os quadros 1, 2 e 3 abaixo indicam os levantamentos por idade, por gênero, por tipo de violência. Por meio deles, buscamos refletir sobre algumas consequências físicas, psicológicas e sociais decorrentes desse tipo de violência.

#### **Quadro 01 – Levantamento por Idade**

<b>IDADE</b>	<b>0 – 05</b>	<b>06 – 12</b>	<b>13 – 18</b>
<b>2015</b>	110	98	65
<b>2016</b>	91	84	55

Ao observar o Quadro 01 percebe-se que o índice de ocorrência registrada no Conselho Tutelar do Paulista – Regional Centro – no período de 2015 a 2016, no qual foi dividido em 03 (três) faixas etárias, consideradas momentos evolutivos importantes no desenvolvimento.

A primeira faixa, de crianças de zero a cinco anos, atingiu números maiores tanto no ano de 2015 quanto no ano de 2016. A segunda faixa etária, de crianças dos seis anos aos doze anos, teve um índice intermediário, sendo um pouco menor que as crianças menores é mais elevada que a faixa etária dos adolescentes, acompanhando o que diz o ECA). Já a faixa etária dos treze aos dezoito anos, obteve o menor índice, relacionado a esta violação de direito.

Esse quadro nos mostra que quanto mais nova a criança, mais sujeita e propensa ela está em relação à violência doméstica intrafamiliar, muitas vezes por força da submissão do mais fraco pelo mais forte, como na maioria das vezes camuflada sob as práticas educativas. Isso se corrobora quando observamos a segunda faixa etária, de crianças de seis a doze anos de idade, onde não houve uma discrepância em relação à primeira faixa etária. Podemos inferir que esses dados nos revelam que, possivelmente, a violência doméstica está muito presente nestas duas faixas etárias, pela força do silêncio nas crianças, talvez pelo medo, por constrangimentos e humilhações, e até mesmo possíveis ameaças, que fazem com que essas crianças vítimas desta violência, silenciem diante de tão grande sofrimento. Observemos que na faixa etária considerada como adolescente, houve uma certa diminuição em relação às faixas etárias da infância. Podemos atribuir isso a vários fatores: o amadurecimento e o entendimento referente ao silêncio imposto pelos pais, fazendo com que eles não se caleem e questionem seus direitos; o afastamento do ambiente familiar, característico do início da adolescência; a permanência na escola com o sistema de educação integral; o primeiro emprego e o estágio para adolescente, dentre outros fatores, que apontam um distanciamento do adolescente do seio familiar e sua não submissão aos pais, como ocorre com as crianças.

#### **Quadro 02 – Levantamento por Gênero**

<b>GÊNERO</b>	<b>FEMININO</b>	<b>MASCULINO</b>
<b>2015</b>	150	123
<b>2016</b>	129	101
<b>TOTAL</b>	<b>279</b>	<b>224</b>

O Quadro 02 representa o índice de ocorrência por gênero, para que tenhamos uma visão da violência doméstica diante deste aspecto. Dos 503 casos registrados no Conselho Tutelar de Paulista – Regional Centro –, a violência contra o sexo feminino obteve os maiores índices, com 279 casos. Vale salientar que, desses, 11 casos se denominavam como homoafetivos femininos; já o sexo masculino, teve 224 casos, dos quais, 07 casos eram homoafetivos masculinos, no período de 2015 a 2016. Esse quadro atesta que o gênero feminino ainda está mais vulnerável às práticas da violência doméstica, uma prática que ainda se perpetua numa sociedade ainda marcada pela cultura machista. Isso demonstra a necessidade e importância de se trabalhar questões de gênero, a fim de contribuir com a garantia de direitos a crianças e adolescentes de diferentes gêneros.

### Quadro 03 – Levantamento por tipo de Violência

TIPIFICAÇÃO	Violência Física	Violência sexual	Violência psicológica	Negligência	Trabalho infantil
<b>2015</b>	76	45	51	85	16
<b>2016</b>	62	36	48	69	15
<b>TOTAL</b>	<b>138</b>	<b>81</b>	<b>99</b>	<b>154</b>	<b>31</b>

Ao visualizarmos o Quadro 03, percebemos que o maior índice de violência está relacionado à negligência, com 154 casos, ficando atrás da violência física, com 138 casos, seguido de violência psicológica, com 99 casos, e violência sexual com 81 casos. O menor índice foi de trabalho infantil, com 31 casos.

Ao olharmos o alto índice de negligência, pensamos que isso pode estar atrelado à precárias condições de vida das famílias, que, em extrema pobreza e sem acesso a condições adequadas de atendimento às necessidades básicas, veem se desvelar um cenário propício para a prática da negligência:

[...] ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social. O abandono é considerado como a forma extrema de negligência. (CODEPPS, 2007, p.17)

Esse tipo de violência pode ser demonstrado por diversas formas de violação de direito. Pensamos que essa omissão diante das necessidades básicas da criança e do adolescente também está relacionada à falta de condições básicas de vida dessas pessoas, que, em consequência, também não conseguem prover o necessário a seus filhos, em termos de

saúde, educação, chegando ao descuido na higienização e até mesmo, em alguns casos, ao abandono, como se refletisse o abandono aos quais essas famílias também estão entregues, sem políticas públicas eficazes para mudar essa situação.

Vejamos que a violência física fica em segundo lugar no índice de ocorrência registrado no Conselho Tutelar do Paulista – Regional Centro –, com 138 casos registrados. Isso demonstra que ainda nos nossos dias, principalmente na sociedade brasileira, o uso da punição física é bastante utilizado como forma de educar os filhos, prática essa que é defendida por muitos pais e profissionais que não seja abusiva, favorecendo assim a banalização e a cronicidade da violência física doméstica contra criança e adolescente. (AZEVEDO; GUERRA, 1994). Vale ressaltar, ainda, que o uso da violência física pode também ser reflexo da violência sofrida pelas famílias, em vários sentidos, que reproduzem com violência, promovendo, assim, uma perpetuação desse e de outros tipos de violência.

A violência psicológica norteia um cenário de humilhação, ameaças, chantagens, agressões, discriminação e exploração. Ela pode ser acompanhada ou não da violência física, levando a criança e o adolescente a um nível de angústia, aflição e baixa autoestima, favorecendo o adoecer com mais frequência.

A violência sexual reflete uma realidade bastante cruel e desumana de nossas crianças e adolescentes. Não raro, esse tipo de violência ocorre entre familiares, causando sofrimento profundo, imperando a lei do silêncio, com ameaça às vítimas. Trata-se de

[...] todo ato ou jogo sexual, hetero ou homossexual, cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que o da criança ou adolescente. Tem como intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Baseia-se em relação de poder e pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou anus, *voyeurismo*, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração. Tais práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade. (CODEPPS, 2007, p.15)

Esse tipo de violência geralmente provoca muitos estragos na vida da criança e do adolescente, com efeitos nefastos que ela carrega ao longo de sua vida.

Por último, com o menor índice de ocorrência registrada no Conselho Tutelar do Paulista – Regional Centro –, vemos o trabalho infantil, representando 31 casos, no período de 2015 a 2106. Comparado com de outras violações de direitos, podemos considerá-lo pequeno, mas mesmo assim é preocupante, pois diante de tantas leis e programas que regem essa temática, ainda encontramos esse tipo de situação.

O aparato jurídico brasileiro, de um modo geral, está adequado aos padrões internacionais definidos na Convenção Internacional dos Direitos da Infância e nas Convenções da Organização Internacional do trabalho. Os direitos relativos ao

trabalho infanto-juvenil são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do adolescente, pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho. A Emenda Constitucional nº 20, aprovada em dezembro de 1998, elevou a idade mínima de admissão ao trabalho de 14 para 16 anos, admitindo, porém, a possibilidade de o adolescente trabalhar, como aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (TAVARES, 2002, p.117).

Muitas vezes, esse tipo de violência nem é considerada como violência pelas famílias, sob a justificativa de, por extrema necessidade, dada a condição de vulnerabilidade social, as crianças e adolescentes precisarem trabalhar para ajudar no sustento da família, ou, ainda, sob a alegação de preocupação dos pais referente às ocupações dos filhos, preferindo, então, deixá-los ocupados com algum tipo de trabalho. Nesse sentido, cabe mencionar as prerrogativas garantidas pelo ECA.

As manifestações contra a exploração do trabalho de criança e adolescente vêm da constatação das condições de degradação física, afetiva e moral que afetam aqueles que estão vivendo um estágio de suas vidas em que os direitos à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, à dignidade, ao respeito e às convivências familiar e comunitária são prerrogativas garantidas por um novo código legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (TAVARES, 2002, p.117).

Nesses casos, o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento dos sujeitos e tira deles direitos que lhes são garantidos por este estatuto.

Não podemos esquecer que são muitos os aspectos que determinam o processo de desenvolvimento humano e que todos eles estão inter-relacionados, de modo que cada um influencia no outro. Cada pessoa desenvolve-se dentro de um ambiente ou contexto específico, limitado por tempo, lugar, circunstâncias, etc. Ela não apenas responde a seus ambientes físicos e sociais, mas também interagem com eles e os mudam, o que também repercute no seu desenvolvimento psicológico.

A criança e o adolescente vítima de violência no ambiente doméstico, local onde pressupõe estar protegida, torna-se um ser em extrema vulnerabilidade, vive sob um pacto de silêncio estabelecido pelo agressor. No percurso de suas vidas, essas crianças e adolescentes, podem desenvolver consequências extremamente prejudiciais ao seu desenvolvimento e nas relações sociais.

Dentre as várias consequências da violência doméstica contra crianças e adolescentes, destacamos, nesse estudo, as consequências físicas, sociais e psicológicas.

As consequências da *violência física* em crianças e adolescentes são devastadoras. Diante de um ambiente que era para ser de proteção, eles vivem um paradoxo: aqueles que deveriam lhes assegurar tranquilidade, são os agressores, que deixam marcas não apenas nos seus corpos, mas, também, no seu desenvolvimento.



Dentre as marcas corporais, as mais comuns são cicatrizes, fraturas, hematomas e, em casos extremos, até a morte. Todavia, há outras marcas que não ficam no corpo, mas que podem ser percebidas.

A relação entre pais/responsáveis e filhos é afetada em virtude dos castigos corporais. Os laços emocionais e de confiança ficam comprometidos ou são destruídos, levando as vítimas a um processo de distanciamento da punição e, automaticamente, do autor da mesma. Estes acontecimentos muitas vezes levam a criança e o adolescente ao afastamento do próprio lar e dos pais/responsáveis, provocando um comportamento de fuga de casa.

Emoções negativas, caracterizadas por sentimentos de raiva, ansiedade, hostilidade e medo, são efeitos bem comuns desse tipo de violência. Além disso, tristeza ante a situação de violência, sensação de impotência diante da força exercida em seu corpo, são reações frequentes (OLIVEIRA, 2013).

Esse tipo de violência também deixa marcas que não estão expostas no corpo, como danos à autoestima, deixando-a predominantemente negativa em relação a si mesma, com autoavaliação negativa e desvalorização de si mesma, refletindo em um profundo sofrimento.

À violência sofrida, a criança e/ou o adolescente responde com violência. Assim, incentivadas pelo aprendizado que vem dos castigos corporais, as vítimas passam a apresentar comportamentos explosivos e de conduta agressiva, não sabendo resolver seus problemas no cotidiano, passando a serem hostis com os pais, parentes e colegas da escola.

O desempenho escolar também é afetado, pois os desempenhos cognitivos, como também a capacidade de concentração, produzem efeitos negativos no processo ensino-aprendizagem. Percebe-se, então, um prejuízo no desenvolvimento escolar.

Outras consequências que são reflexo desse tipo de violência só serão demonstradas a longo prazo, como as probabilidades de delinquência, criminalidade, uso de substâncias ilícitas, como também reprodução de atos de violência física. (OLIVEIRA, 2013)

A *violência sexual* é considerada como uma das mais devastadoras violações de direito em crianças e adolescentes. Ela afeta diretamente o desenvolvimento emocional e cognitivo, em virtude das experiências traumáticas. Criança vítima de violência sexual na primeira infância, até os 06 (seis) anos, pode desenvolver Transtorno de Estresse Pós-traumático, seguida de ansiedade, constante pesadelos e uma conduta sexual que não condiz com sua idade. Para as crianças da segunda infância, que vai até os 12 (doze) anos, que são vítimas de violência sexual, é comum o medo exagerado, a hostilidade, adoecimento psíquico, problemas escolares ligados à aprendizagem, como também, em algumas crianças, comportamento regressivo associado ao controle esfínteres. As consequências da violência sexual no adolescente, em geral, são acompanhadas por depressão, pensamentos suicidas,

retraimento, automutilação, fugas, etc. Destacamos, ainda, que o adolescente pode ficar mais propenso a se tornar dependente químico, procurando refúgio em substância lícita e ilícita. Além disso, podem também desenvolver conduta sexual inadequada, o que pode levá-lo ao risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis, além de gravidez precoce, muitas vezes com aborto.

Quando observamos os efeitos da violência física e sexual, percebemos que várias consequências são emocionais. Na maioria das vezes, onde haja uma dessas violações, a *violência psicológica* estará sempre presente. Contudo, as consequências da violência psicológica atingem diretamente o desenvolvimento emocional da criança e do adolescente, que, em geral, demonstram uma fragilidade em sua integridade psicológica, interferindo em seus sentimentos e atitudes. Como diz Julião (2004, p. 72 e 73):

[...] a violência psicológica deixa pouca evidencia visual, pois suas consequências não se expressam fisicamente, mas, no aspecto emocional das vítimas, o que dificulta sua identificação.

Apesar disso, para Silva (2013, p. 27), é possível perceber alguns traços, como:

[...] podem mudar de baixo senso de amor próprio, dificuldades de relacionamento e comportamentos como agressividade, timidez, isolamento social até distúrbios psiquiátricos, como estados dissociativos.

A *negligência* praticada contra crianças e adolescentes, violência esta caracterizada pela ausência dos pais ou responsável da criança e adolescente em prover suas necessidades, produz efeitos no desenvolvimento físico, moral, cognitivo, afetivo, social, psicológico e educacional (SILVA, 2000). Não raro ela também está associada à condição de vulnerabilidade social em que se encontram as famílias. Essa condição pode, ainda, ser indutora de um outro tipo de violência, que nem sempre é concebida tal: o *trabalho infantil*.

Segundo Ferreira (2002), uma família que, diante da condição de pobreza em que vive, busca a participação dos filhos, crianças e adolescentes como forma de complementar a renda familiar, pratica um tipo de violência denominada de trabalho infantil. Por colocar crianças e adolescentes em situações de risco e causando assim a vitimização nos mesmos, ela também produz consequências ao desenvolvimento desses sujeitos, sendo mais evidenciada em crianças e adolescentes que são exploradas para o trabalho infantil. Suas consequências vão desde ao afastamento da convivência familiar, longas jornadas de trabalho, baixo rendimento escolar e possível abandono da escola, determinando, assim, um ciclo vicioso, no qual, esta criança e adolescente deixa os estudos, transformando em mão de obra desqualificada perpetuando a miséria social.

É importante ressaltar que como o desenvolvimento é multifacetado e que tudo está inter-relacionado, as consequências da violência doméstica também se interpenetram, de modo que muitos efeitos de um tipo de violência também são efeitos de outras, e a depender de sua tipificação, uma dessas consequências se acentua.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente visar à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, causando relevantes mudanças na política de atendimento a essa população, ainda encontramos muitas famílias violando esses direitos. Não podemos afirmar com convicção os motivos pelos quais essa violação acontece, mas inferimos que questões relativas à dinâmica familiar e à história de cada um estejam em volta dessas violências; assim como questões ligadas à vulnerabilidade social e psíquica dessas pessoas, que acabam se colocando como promotores de violência, dentre outras questões. Em última instância, a falta de conhecimento da legislação, não justifica o ato, pois o seu conhecimento não garante a não violação. Não ser violento não é da ordem do pedagógico ou cognitivo, mas do interdito, daquilo que humaniza o sujeito.

No nosso entendimento, o fato de a negligência aparecer com o maior índice de registro reflete um sintoma social: a negligência com a qual esses sujeitos que vivem em condições tão precárias sofrem por parte das autoridades que deveriam deles cuidar. Assim, violentados em seus direitos fundamentais pela fragilidade de políticas públicas diante das condições básicas de sobrevivência, como moradia, educação, saúde, qualidade de vida, etc., eles reproduzem a violência com seus familiares. O alto índice de violência física, por outro lado, retrata o quanto a sociedade ainda precisa avançar em relação a formas de educação que não sejam pautadas em agressões. Nesse sentido, sensibilizar para que essas crianças e adolescentes sejam vistas como sujeitos e fazer uma aposta em uma educação baseada na amorosidade e no respeito e não no autoritarismo, coação e violência se apresenta como um caminho para começar a mudar esse cenário. Como dissemos, qualquer tipo de violência produz consequências nos sujeitos, sejam elas visíveis ou não. É preciso, pois, cuidar para que esse ciclo não se perpetue.

Salientamos a importância desse estudo para a população em geral e para os responsáveis pelas políticas públicas voltadas aos direitos das crianças e dos adolescentes no município do Paulista/PE, especialmente para os Conselhos Tutelares. Se, por meio dele, for possível ampliar o olhar e a reflexão acerca da violência doméstica, estamos dando um passo importante na promoção da saúde e no bem estar dessas famílias, contribuindo para que a violência doméstica contra crianças e adolescentes possa ser erradicada. Essa é nossa luta!



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou identificar a incidência do registro de casos de violência doméstica referente a criança e ao adolescente no Conselho Tutelar regional centro no Município do Paulista/PE, no período de 2015 a 2016. Para tanto, realizamos um levantamento dos índices de violência doméstica nesse CT, nesse período, buscando, também identificar as consequências física, social e psicológica da educação familiar pautada na violência doméstica e traçando o perfil dos casos de violência doméstica registrado nesse CT. O levantamento das ocorrências registradas nos apontou que a extrema pobreza, a falta de uma política social que atenda melhor aos direitos da criança e do adolescente, a condição de vulnerabilidade na qual algumas crianças e adolescentes são colocados pelos pais/responsáveis, levam a situações de negligência, que, nesse estudo, foram indicados com os maiores índices de violência doméstica.

Em pleno século XXI, há quase 60 anos da Declaração dos Direitos Humanos, diante das diversas formas de Leis criadas para buscar a garantia dos direitos da criança e do adolescente, o fator histórico da violência doméstica continua se perpetuando, por diversos fatores, quer sejam sociais, culturais ou por falta de uma política social eficiente, voltada para garantir a dignidade de nossas crianças e adolescentes. Na história da violência doméstica no Brasil, desde a Colônia, a violência física foi aceita e praticada, chegando aos dias atuais ainda como uma forma educativa, desencadeando, assim, outras formas de violência como psicológica, sexual, negligência e trabalho infantil.

Esse estudo nos mostrou que a violência doméstica, produz consequências variadas e afetam diretamente o desenvolvimento da criança e do adolescente, comprometendo sua saúde física e psicossocial.

Diante dessa problemática enraizada em nossa sociedade, há uma necessidade urgente de uma mudança de paradigma, uma nova forma de pensar e de agir dos pais e/ou responsáveis, sociedade e estado no tocante às práticas de violência.

Ao pensarmos essa vinculação da violência doméstica com as práticas educativas, lembramos de Paulo Freire quando ele defendia que a “educação é um ato de amor” e “[...] se não há um profundo amor ao mundo e aos homens, não é possível a pronúncia do mundo, [...]” (FREIRE, 1987, p. 79 e 80).

A grande importância da relação de pais e filhos está em ver o outro como sujeito de direito e não como propriedade. Assim sendo, um dos aspectos primordiais dessa relação são o amor e o diálogo.

Os resultados desse estudo nos levam a uma reflexão importante: o que o Conselho Tutelar, enquanto órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente pode fazer para que as políticas públicas de atendimento desses direitos sejam mais eficazes e para contribuir com a diminuição dos índices de violência doméstica.

Observamos a necessidade de todos os profissionais que militam na causa contra quaisquer tipos de violação de direitos, irem além das informações dos fatos e tomem medidas cabíveis, conforme a lei, visando à proteção das vítimas.

Para que o sistema de garantia seja eficaz, necessitamos de políticas públicas eficientes e ao lado disso, que a discussão dessa problemática seja ampliada em campanhas educativas e preventivas.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica**. Pergunte-lhe – O que os profissionais querem saber. São Paulo: LACRI, 1994.

ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Orgs.). **Família: redes, laços e políticas**. São Paulo: Editora IEe/PUC-SP, 2003.

BORTONI, R.; MARIS, S. **O professor pesquisador: introdução à pesquisa qualitativa**. São Paulo: Parábola, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/1992 a 68/2011. Pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994. – 35 ed. – Brasília: câmara dos Deputados. Edições Câmara. 2012.

BRASIL. **Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Alterado pelas Leis nºs 13.257 e 13.306. **Diagramação: Beth Campos. Disponível em: [www.social.mg.gov.br/cedca/index.php/component/banners/click/16](http://www.social.mg.gov.br/cedca/index.php/component/banners/click/16)**, acessado em 07.04.2017.

BRASIL. **Lei Federal 10.097 de 19 de dezembro de 2000**. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm), acessado em 07.04.2017.

CODEPPS, Coord...**Crianças e Adolescentes**. Caderno de violência doméstica e sexual contra. São Paulo: SMS, 2007.

COSTA, V. A. S. F. **Da revalidação do Nome-do-Pai à posição do adolescente diante da Lei e do ato infracional na operação adolescente**. 2015. 165 f.. Tese de Doutorado (Doutorado em Psicologia Clínica) – Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015.

DEL PRIORE, M. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORE, M. (org). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

DINI, G. M.; QUARESMA, M. R.; FERREIRA, L. M. Adaptação Cultural e Validação da Versão Brasileira da Escola de Autoestima de Rosenberg. Revista da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, São Paulo, 2004.

DOURADO, A; FERNANDEZ, C. **Uma História da Criança Brasileira**. Belo Horizonte: Palco, 1999.

FARINELLI, C. C.; PIERINI, A. J. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica**. Rio de Janeiro, PUC, 2016.

FERREIRA, K. M. M. **Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescente – nossa realidade**. In: SILVIA, Lygia M. P. (Org.) Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: EDUPE, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GUERRA, V. N de A. **Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

GUERRA, Viviane N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IBGE – **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. Disponível em <http://www.ibge.com.br>, acessado em 02.03.2017.

JULIÃO, C. H. **O enfrentamento à violência DOMÉSTICA contra crianças e adolescentes no município de Orlandia-SP: O papel do Conselho Tutelar**. São Paulo: UNESP, 2004.

MARCILIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: HUCITEC, 1998.

MINAYO, M. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MIRANDA, Humberto. **Quer um conselho: A trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil**. Recife: Linceu, 2013.

OLIVEIRA, Marcia (coord.). **Pelo fim dos castigos e do tratamento cruel e degradante: manual de sensibilização para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e profissionais do sistema de garantias de direitos**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2013.

ONU, **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em [http://www.unicef.org/brazil/pt/rsources\\_10127.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/rsources_10127.htm), acessado em 07.04.2017

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 5 ed. Rio de Janeiro: Elsevier/ Campus, 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-[www.paulista.pe.gov.br/site/conheca\\_paulista](http://www.paulista.pe.gov.br/site/conheca_paulista)

SAGIM, M. B. **Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar**. São Paulo: USP, 2008

SILVA, M. Vargas da. **A violência DOMÉSTICA contra crianças: História e Contextos**. Rio Grande do Sul: UNIJUI, 2013.

TAVARES, M. A. **O trabalho infantil e as múltiplas faces da violência contra crianças e adolescentes**. In: SILVA, Lygia M. P. (Org.) **Violência DOMÉSTICA contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002.



